



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre doação de uma área ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins-TRE/TO e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte da Quadra AASE 50, com área total de 4.010,279 m², nesta capital, ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins-TRE/TO, para construção de um Cartório Eleitoral.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte da Quadra AASE 50, com área total de 4.010,279 m², nesta capital, à União para construção do Cartório Eleitoral da 29ª zona Eleitoral com sede na cidade de Palmas. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 184, de 2009\).](#)

Art. 2º O donatário fica obrigado a iniciar as atividades de construção no prazo de 12 (doze) meses e terminá-las no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da efetiva transferência dominial do imóvel pelo Município.

Art. 3º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso o donatário não utilize o imóvel de acordo com a destinação especificada no art. 1º desta Lei, assim como os encargos decorrentes da doação.

Art. 4º O Executivo Municipal fará constar, na respectiva escritura pública de doação, a cláusula de reversão, os prazos e a destinação constantes nos artigos mencionados.

Art. 5º Serão de responsabilidade do donatário as despesas administrativas e emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão do bem imóvel, respeitadas, porém, as situações relativas às imunidades tributárias previstas em lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas